

O fenômeno do Rolezinho e sua relação com o Direito do Consumidor

Introdução

Os Rolezinhos são reuniões informais, marcadas via redes sociais, por jovens das periferias nos Shopping Centers. O Rolezinho representa a **liberdade de ir e vir, de consumir, de escolher e analisar seu produto e serviço antes de adquiri-lo, de ter acesso a lugares públicos e privados e não ser discriminado por sua etnia, idade, nível socioeconômico etc.** O fenômeno fortaleceu-se ao passo que os Shoppings proibiram a prática em seus corredores, visto que eram organizados, na maioria das vezes, por pessoas de baixo poder aquisitivo.

Metodologia

Durante a explosão desse fenômeno, realizou-se uma **análise qualitativa** dos comentários sobre o tema em blogs, mídia e redes sociais, buscando as causas e consequências do Rolezinho, além de uma **pesquisa jurisprudencial** acerca das medidas que os shopping centers tomaram para proibir o fenômeno. Por fim, fundamenta-se a análise do Rolezinho e que **direitos do consumidor estão direta e indiretamente ligados.**

Desenvolvimento

Qualquer cidadão, seja ele um provável ou possível consumidor, é um titular de direitos fundamentais que devem ser garantidos. Uma “tragem” de consumidores ou proibição do indivíduo de ingressar no Shopping representa uma prática abusiva e discriminatória por parte do fornecedor, pois infringiria os seguintes direitos:

- **Direito de ser tratado como qualquer outro consumidor.** Art. 2º CDC: *“Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.*
- **O direito à informação, como expressão concreta do princípio da transparência na relação consumerista.** Art. 5º, Inciso XIV da Constituição Federal: *“é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.*
- **Liberdade de escolha do consumidor.** Art. 6º, CDC. *“II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações.”*
- **Direito de busca do produto mais conveniente.** Art. 6º, CDC. *“III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.*
- **Prática abusiva do fornecedor de restrição ou limitação da venda de produtos.** Art. 39, inciso II, do CDC: *“É vedado ao fornecedor recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de sua disponibilidade de estoque”.*

Conclusões

- Qualquer “tragem” ou proibição de indivíduos em shopping center em razão de sua etnia, condição socioeconômica ou idade é uma prática abusiva do fornecedor.
- Há falta de adaptação dos shoppings às classes populares e ausência de preparo de fornecedores para lidar com o fortalecimento da influência de diferentes pessoas no mercado de consumo.
- Não existe necessidade de diálogo ou negociação entre líderes rolezeiros e governo, pois o Rolezinho é uma manifestação contínua que expressa que todo indivíduo também é consumidor.
- O que existe é a necessidade de maior discussão pública acerca da carência de espaços de lazer aos jovens, principalmente aqueles de periferia, visto que o Rolezinho é uma disposição da juventude de buscar também seu direito de usufruir todos os lugares de convivência que o país oferece.

Bibliografia

- MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM. Bruno; BENJAMIN; Antônio Hermann. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- PINHEIRO-MACHADO, Rosana; SCALCO, Lucia Mury. Rolezinhos: marcas, consumo e segregação no Brasil. DOSSIÊ SOBRE CULTURA POPULAR URBANA. Revista de Estudos Culturais. P. 11.
- MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no CDC. 6ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011. p. 104
- *Além da Bibliografia doutrinária básica e da legislação, a pesquisa contou com uma grande busca em sites, notícias, blogs e redes sociais.